GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 211, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E LEIS COMPLEMENTARES Nºˢ. 212 E 213, AMBAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao art. 61 da Lei Complementar nº 211, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

*"**Art. 61.** (...)*

(...)

***§ 4º.** Os percentuais previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor."*

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 30-B da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 30-B.** (...)*

(...)

***§ 2º.** Os percentuais nos incisos I a X não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor."*

Art. 3º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 21-B da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 21-B.** (...)*

(...)

***§ 2º.** Os percentuais nos incisos I a X não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor."*

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 de dezembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997
Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2022	ANÁPOLIS 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - QUINTA- FEIRA	MMMXCI

DECRETOS.....01
LEIS MUNICIPAIS.....01
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....08
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ ANÁLISES/TC`S.....09
PORTARIAS.....16
PUBLICAÇÕES ISSA.....N/C
PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES-CMTT.....17

DECRETOS

DECRETO Nº. 48.456, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"NOMEIA LITHIELLY PEREIRA DA SILVA CPF/MF Nº. 038.582.581-13 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO ainda as disposições constantes do inciso VIII, § 2º, Art. 23 da referida Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **LITHIELLY PEREIRA DA SILVA.**

Parágrafo único. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Gerência da Folha de Pagamento da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munida de documentação pessoal *(descrita nos links: Declarações; documentos)*, antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º. A servidora identificada no Art. 1º deste Decreto fica designada para exercer suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 22 de dezembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 211, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E LEIS COMPLEMENTARES Nºs. 212 E 213, AMBAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao art. 61 da Lei Complementar nº 211, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

*"**Art. 61.** (...)*
(...)
§ 4º. Os percentuais previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor."

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 30-B da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 30-B.** (...)*
(...)

§ 2º. Os percentuais nos incisos I a X não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor."

Art. 3º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 21-B da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 21-B. (...)
(...)

§ 2º. Os percentuais nos incisos I a X não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 de dezembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 514, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRASE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera e acrescenta dispostivos ao Anexo III (TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CLASSIFICADOS POR CLASSE OCUPACIONAL COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E CARGA HORÁRIA), Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde, da Lei Complementar Nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que assim passa a viger:

ANEXO III
TABELA DE CARGOS E DE PROVIMENTO EFETIVO CLASSIFICADOS POR CLASSE OCUPACIONAL COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E CARGA HORÁRIA
CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
(...)		
CIRURGIÃO DENTISTA *ANEXO DA SUBDIVISÃO	120	20hs
ENFERMEIRO * ANEXO DA SUBDIVISÃO	120	30hs
EDUCADOR FÍSICO	8	40hs
(...)		
MÉDICO AMBULATORIAL * ANEXO DA SUBDIVISÃO	216	20hs
MÉDICO PLANTONISTA * ANEXO DA SUBDIVISÃO	248	24hs
TOTAL	**712**	

Art. 2º. Altera e acrescenta dispositivos ao ANEXO III (TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CLASSIFICADOS POR CLASSE OCUPACIONAL COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E CARGA HORÁRIA), Classe Ocupacional Nível Superior + profissionalização – Especialista em Saúde (anexo da subdivisão), da Lei Complementar Nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que assim passa a viger:

ANEXO III
CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE

*ANEXO DA SUBDIVISÃO

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CIRURGIÃO DENTISTA SUBDIVIDIDO EM:		
CIRURGIÃO DENTISTA - GERAL	60	20HS
CIRURGIÃO DENTISTA - BUCO MAXILO FACIAL	8	20HS
CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA	16	20HS
CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA	4	20HS
CIRURGIÃO DENTISTA - PACIENTE ESPECIAL	4	20HS
CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA	10	20HS
CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA	14	20HS
CIRURGIÃO DENTISTA – ORTODONTISTA	4	20HS
TOTAL	**120**	

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE

*ANEXO DA SUBDIVISÃO

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENFERMEIRO - SUBDIVISÃO		
ENFERMAGEM GERAL	99	30HS
ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA	3	30HS
ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	16	30HS
ENFERMAGEM EM SAÚDE DO TRABALHADOR E SAÚDE OCUPACIONAL	2	30HS
TOTAL	**120**	

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE